



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Autores: MESA DIRETORA

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2005, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 7,6% (sete virgula seis por cento) em todos os níveis, padrões e símbolos, remunerações e os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, reeditando a tabela da Lei Complementar pertinente.

**Parágrafo único.** O percentual estabelecido no caput é extensivo aos valores pagos aos Servidores Inativos.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de maio de 2005.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 15 de junho de 2005.

  
**ADÃO UNIRIO ROLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**